



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 1 de 53

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 2 de 53

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº1425/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza o Município a firmar convênio com o Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Educação”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Educação, a fim de transferência de recursos daquele órgão à Municipalidade.

Artigo 2º - Fica autorizado ainda a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para fazer face às despesas com a execução dos referidos convênios.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 19 de agosto de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1426/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE - com a finalidade de assessorar a entidade executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental do Município de Balbinos, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos na

Alimentação Escolar;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III - analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV - comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de no mínimo, 2/3(dois terços) dos conselheiros titulares;

VII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução e de acordo com as resoluções do FNDE;

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e Fundamental de sua rede de ensino, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-las à Entidade Executora antes do início do ano letivo.

§ 1º - O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE e no seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º - O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º - Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, serão elaborados por nutricionistas responsáveis com a participação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE - com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando os referenciais nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável adequada.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE - será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 3 de 53

I - 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo, respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, devendo uma vaga representar os docentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica, para este fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer a categoria de docentes.

§ 3º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 4º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 1º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II do art. 3º, os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 2º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 3º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato do Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, decorridos trinta minutos após o horário marcado.

§ 5º - Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE ofício de indicação do representante do Poder Executivo, bem como cópia dos seguintes documentos:

I - as atas relativas aos incisos II, III e IV do art. 3º, desta Lei;

II - o ato administrativo de nomeação do CAE; e

III - a ata de eleição do Presidente e do Vice Presidente do Conselho.

§ 6º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Lei.

§ 7º - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 8º - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito (s) outro (s) membro (s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 9º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no § 9º, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§ 11 - Nas situações previstas nos §§ 6º e 7º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por ato do Chefe do Executivo Municipal, conforme o caso.

§ 12 - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 8º, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi destituído.

§ 13 - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderá ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 34, 35 e 36 da Resolução/CD/FNDE no 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

§ 1º - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem no mínimo 1/4 (um quarto) dos Conselheiros.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal através da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 4 de 53

Secretaria Municipal da Educação deverá:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamentos de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora.

Art. 7º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbino, 10 de setembro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.
MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

LEI Nº 1427/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto do Banco do Povo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados

no Município”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretária do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, aqui atuando como Órgão gestor do Fundo de Investimento de Crédito Popular, de São Paulo, destinado à concessão de crédito a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalado no Município, nos termos do estabelecido na Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e no Decreto nº 43.283, de 3 de julho de 1998.

Art. 7º - Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de crédito adicional especial, no exercício de 2021, a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretária do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbino, 10 de setembro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.
MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

LEI Nº 1428/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BALBINOS PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbino-SP, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Balbino-SP para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O PPA - Plano Plurianual 2022-2025 é um instrumento de planejamento governamental que define os programas com suas ações governamentais, diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 5 de 53

propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º. Os programas constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2022-2025, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios nele abrangidos, evidenciando-se em cada lei segundo a sua função, o detalhamento, os demonstrativos e anexos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 4º. Para fins desta lei, considera-se:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração;

II. Programas Finalísticos: composto por ações que têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos, com a proposta de melhoria das condições de vida;

III. Programas de Apoio Administrativo: programas que englobam ações voltadas à manutenção da organização pública e ao apoio à realização dos Programas Finalísticos;

IV. Indicadores: as referências que serão utilizadas para mensurar as situações dos problemas a serem minimizados ou solucionados ao longo do período;

V. Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;

VI. Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

VII. Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII. Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 5º. Integram o Plano Plurianual 2022 a 2025, os seguintes anexos:

I. Cadastro de Poderes;

II. Cadastro de Unidades Orçamentárias;

III. Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executora;

IV. Cadastro de Programas;

V. Cadastro de Ações;

VI. Anexo I – Evolução da Receita;

VII. Anexo II – Recursos Disponíveis;

VIII. Anexo III – Relação de Programas;

IX. Anexo IV – Programas, Metas e Ações;

X. Anexo V – Síntese das Ações por Função e SubFunção.

Art. 6º. A gestão do PPA 2022-2025 consistirá na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, em

busca do aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento de recursos e da implementação das políticas públicas.

Art. 7º. Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2022-2025, as atividades de monitoramento e avaliação deste Plano serão no sentido de aprimorar as práticas da gestão com resultados, propor o uso racional e qualitativo dos recursos públicos e conferir maior efetividade às políticas públicas.

Art. 8º. Anualmente, para melhor desempenho e atingimento dos objetivos pretendidos pela Administração, o Poder Executivo poderá submeter à autorização Legislativa, a revisão do PPA 2022-2025, para fins de adequar e compatibilizar a ação governamental com as demais leis que compõe os planos orçamentários.

Parágrafo único – considera-se revisão do PPA 2022-2025, a atualização dos custos, inclusão, exclusão ou alterações de programas, ações, objetivos, produtos, indicadores e metas e outros atributos ou elementos que compõem a programação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Balbinos, 24 de setembro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº1429/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Balbinos para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Balbinos APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Balbinos-SP, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil reais), assim desdobrado:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 10.981.000,00 (dez milhões, novecentos e oitenta e um mil reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.819.000,00 (oito milhões, oitocentos e dezenove mil reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 6 de 53

§ 1º, I)

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 23.099.000,00
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA..	R\$ 839.500,00
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ 90.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 67.100,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 22.091.400,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 11.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 15.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 10.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....	R\$ 5.000,00
9000.00.00	SUB-TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 23.114.000,00
	(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.....	R\$ -3.314.000,00
	TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 19.800.000,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2022, a receita orçamentária poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º. - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

01	I. - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	R\$ 876.000,00
04	Legislativa.....	R\$ 2.071.000,00
08	Administração.....	R\$ 1.537.000,00
10	Assistência Social.....	R\$ 7.282.000,00
12	Saúde.....	R\$ 3.133.000,00
13	Educação.....	R\$ 150.000,00
15	Cultura.....	R\$ 1.440.000,00
16	Urbanismo.....	R\$ 5.000,00
17	Habitação.....	R\$ 455.000,00
18	Saneamento.....	R\$ 17.000,00
20	Gestão Ambiental.....	R\$ 350.000,00
26	Agricultura.....	R\$ 979.000,00
27	Transporte.....	R\$ 480.000,00
28	Desporto e Lazer.....	R\$ 1.000.000,00
99	Encargos Especiais.....	R\$ 25.000,00
	Reserva de Contingência.....	R\$ 19.800.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....	

01	II.- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:	R\$ 876.000,00
02	Poder Legislativo.....	R\$ 18.924.000,00
	Poder Executivo.....	R\$ 19.800.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....	

01.01	III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:	R\$ 876.000,00
02.01	Câmara Municipal	R\$ 435.000,00
02.02	Chefia do Executivo	R\$ 2.114.000,00
02.03	Divisão de Administração.....	R\$ 575.000,00
02.04	Divisão de Finanças.....	R\$ 1.673.000,00
02.05	Divisão de Educação Básica	R\$ 1.120.000,00
02.06	FUNDEB.....	R\$ 315.000,00
02.07	Divisão de Merenda Escolar.....	R\$ 25.000,00
02.08	Divisão de Ensino Médio e Superior.....	R\$ 150.000,00
02.09	Divisão de Cultura.....	R\$ 480.000,00
02.10	Divisão de Esportes, Lazer e Recreação.....	R\$ 7.282.000,00
02.11	Fundo Municipal de Saúde.....	R\$ 170.000,00
02.12	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$ 1.339.000,00
02.13	Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 2.896.000,00
02.14	Divisão de Obras e Serviços Municipais.....	R\$ 350.000,00
	Divisão de Agricultura.....	

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I)- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 9º da Lei Municipal nº 1420, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

II)- Abrir créditos adicionais no orçamento da despesa, utilizando-se o limite de valor consignado como Reserva de Contingência.

Parágrafo único - As transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, conforme dispõe o artigo 8º da Lei Municipal nº 1420, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, serão objeto de lei específica.

Art. 5º - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 6º - Compatibilizando os planos orçamentários, ficam atualizados e alterados e passam a prevalecer de acordo com os anexos integrantes desta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos na Lei nº 1428 de 24/09/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025, bem como nas metas fiscais e ações que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 7 de 53

exercício de 2022, conforme Lei nº 1420, de 16/07/2021.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 22 de outubro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal
MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

LEI Nº1430/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2021 com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, objetivando a ampliação de metas de atendimento e consequente transferência financeira, para fins de atendimento médico-hospitalar através da Santa Casa Pirajuí”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a celebrar termo aditivo ao Convênio nº 01/2021 firmado em com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, cujo objeto é a Assistência Médica Hospitalar em Atenção Básica em prol da população, por meio da Santa Casa de Pirajuí, autorizado conforme a Lei Municipal nº 1408, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - O Termo Aditivo terá a finalidade de ampliar metas quantitativas contratualizadas para a implementação do Serviço de Ortopedia durante o exercício de 2021, mediante alteração do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Para a concretização do que consta nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam autorizadas transferências financeiras totalizando R\$ 15.000,00(quinze mil reais), a serem repassadas conforme o cronograma financeiro do Plano de Trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão apropriadas no Fundo Municipal de Saúde, sob a classificação: 02.10 Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0013.2040 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas- 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FR.01 - Tesouro, ficando, o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00, utilizando de recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no exercício, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da

Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 22 de outubro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal
MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

LEI Nº1431/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de créditos adicionais no Orçamento Municipal de Balbinos do exercício de 2021, para o atendimento de despesas na área de saúde, com recursos vinculados transferidos pelos Governo Federal e Estadual”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2021, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de despesas de custeio e investimentos na área de saúde, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10. Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0013 Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS

Ação/Atividade: 2037 Manutenção da Atenção Básica em Saúde -SUS

Finalidade: Incremento Temporário para Custeio dos Serviços de Saúde - Atenção Básica

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Código de Aplicação: 800 - Transf. da União Decorrentes Emendas Parlamentares Individuais

Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Categorias Econômicas | Grupo de Natureza de Despesa | Elementos de Despesa:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 8 de 53

4.4.90.52.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Origem: Governo Federal - Fundo Nacional de Saúde – Emendas Parlamentares – Propostas nº 36000364213202100 – 36000364217202100 – 36000364221202100

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos
Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10. Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0013 Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS

Ação/Atividade: 2037 Manutenção da Atenção Básica em Saúde -SUS

Finalidade: Aquisição de Equipamentos - Demanda

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Código de Aplicação: 301 – Atenção Básica

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Origem: Governo Estadual – Secretaria Estadual da Saúde – Demanda nº 202109432394

Art. 2º. Os créditos autorizados serão abertos por decreto do Executivo e os recursos necessários à sua abertura conforme trata o art. 1º serão provenientes do excesso de arrecadação, na forma do inciso II, §1º do art. 43 da Lei 4320/64, tendo como base os recursos financeiros transferidos pelos Governo Federal e Estadual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 26 de novembro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

LEI Nº 1432/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.021.

“Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Município de Balbinos-SP, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá providências correlatas”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do município de Balbinos-SP eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Artigo 2º - Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico.

§1º - A proibição de que trata o “caput” deste artigo se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento lícito, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais.

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais.

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§2º - Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais descritos no § 1º que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Artigo 3º - Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 2º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Artigo 4º - Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 9 de 53

Artigo 5º - Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e responsáveis, poderá comunicar à administração pública e ao Ministério Público os casos de violação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único: O servidor público que tiver ciência da violação ao disposto nesta Lei deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Artigo 6º - Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa mínima correspondente ao valor de 688 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), podendo chegar ao máximo 17.200 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), bem como, a impossibilidade de realizar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público.

§1º - A penalidade prevista no “caput” se aplica para a pessoa jurídica ou física que receber verba pública para realização de determinado evento e, posteriormente, venha promover a sexualização de crianças e adolescentes.

§2º - O valor da multa prevista no “caput” deverá seguir os seguintes requisitos:

- I- a magnitude do evento;
- II- o impacto do evento na sociedade;
- III- quantidade de participantes;
- IV- a ofensa realizada;
- V- a utilização ou não de dinheiro público;

§ 3º - No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada, conforme prevista no “caput” não poderá ser inferior a 1.720 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), além de ser obrigatória a devolução de todos os valores públicos destinados

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 03 de dezembro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1433/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, para o atendimento de despesas com Ações Emergenciais na área de Assistência Social, com recursos financeiros a serem transferidos pelo Governo Estadual”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ

SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, crédito adicional especial no valor de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), destinado ao atendimento de despesas de custeio com Ações Emergenciais na área de Assistência Social, com recursos financeiros a serem transferidos pelo Governo Estadual, por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 01. Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional Programática:

08.Assistência Social – 244.Assistência Comunitária – 0018.Proteção Social Básica

Atividade Governamental: 2049 Benefícios Eventuais da Assistência Social

Objetivo/Finalidade: Concessão de Benefícios Eventuais a pessoas em situação de vulnerabilidade temporária

Categoria Econômica | Grupos de Despesa | Elementos de Despesa

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, com base nos recursos a serem transferidos pelo Governo Estadual, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 15 de dezembro de 2021.

BENEDITO JACSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo

LEI Nº 1434/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de Balbinos-SP, para abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações do Orçamento Municipal do Exercício de 2021, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 10 de 53

artigo 167 da Constituição Federal”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbino, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, no valor de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º. Poderão ser utilizados a abertura dos créditos adicionais suplementares, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e da transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, envolvendo as dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor, considerando-se as seguintes conceituações:

I. Transposição, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão Orçamentário e entre categorias programáticas distintas (função, sub-função, programa, ou projeto e atividade).

II. Remanejamento: compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações entre Órgãos ou Unidades Orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa.

III. Transferência, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão, mesma categoria de programação e entre categorias econômicas distintas.

Art. 3º. Os créditos adicionais serão destinados ao reforço de dotações, para atendimento de despesas de custeio e de investimentos dentro do exercício de 2021, classificáveis sob os seguintes Grupos de Despesas e Categorias Econômicas:

I)- 3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais, considerando as despesas de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função e confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura

remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

II)- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes, considerando as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica Despesas Correntes não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

III)- 4.4.00.00 - Investimentos, considerando as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Art. 4º- Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com um dos recursos de que trata os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes da anulação parcial e/ou total de dotações disponíveis, ou do excesso de arrecadação obtido no exercício vigente, considerando as diferenças positivas acumuladas no exercício entre as receitas previstas e as arrecadadas e a tendência arrecadatória do exercício.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balbino-SP, 29 de dezembro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 11 de 53

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 36 , DE 20 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1424

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$421.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				421.000,00
02	13	00	Divisão de Obras e Serviços Municipais	
	396	15.451.0020.1006.0000	OBRAS PRELIMINARES, PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO	421.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 19
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 050	SDR - Conv. 100416/21 Pav. Asf.	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	421.000,00
Fontes de Recurso	
02 19	421.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 20 de agosto de 2021

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 12 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

Page 1

DECRETO Nº 37 , DE 20 DE agosto DE 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1400 de 28/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1400, de 28 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 20 de agosto de 2021

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 00 Divisão de Administração

Ficha: 33 04.122.0003.2005.0000 Coordenação e Supervisão Administra 4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 41 04.122.0003.2005.0000 Coordenação e Supervisão Administra 1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 00 Divisao de Educação Básica

Ficha: 64 12.361.0006.2009.0000 Manutenção e Suporte da Educação B 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 13 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

Page 2

DECRETO Nº 37 , DE 20 DE agosto DE 2021

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 00 FUNDEB

Ficha: 133 12.365.0007.2019.0000 Acesso e Manutenção da Educação In 2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 06 00 Divisão de Merenda Escolar

Ficha: 172 12.306.0009.2027.0000 Alimentação Escolar 1.400,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 178 12.306.0009.2031.0000 Alimentação Escolar 4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 09 00 Divisão de Esportes, Lazer e Recreação

Ficha: 203 27.813.0012.2035.0000 Infra-Estrutura e Promoção do Esporte 300,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 10 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 217 10.301.0013.2037.0000 Atendimento Integral à Atenção Básica 2.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

Ficha: 219 10.301.0013.2037.0000 Atendimento Integral à Atenção Básica 37.200,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 224 10.301.0013.2037.0000 Atendimento Integral à Atenção Básica 9.180,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 250 10.301.0013.2042.0000 Atendimento Integral à Atenção Básica 1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 13 00 Divisão de Obras e Serviços Municipais

Ficha: 339 15.452.0021.2052.0000 Desenvolvimento Urbano 16.210,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 342 15.452.0021.2052.0000 Desenvolvimento Urbano 5.200,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficha: 344 15.452.0021.2052.0000 Desenvolvimento Urbano 1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 375 26.782.0022.2056.0000 Infra-Estrutura, Recuperação e Consei 40.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 14 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

Page 3

DECRETO Nº 37 , DE 20 DE agosto DE 2021

ACRÉSCIMOS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

126.490,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 15 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

Page 4

DECRETO Nº 37 , DE 20 DE agosto DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 01 00	Chefia do Executivo		
Ficha: 14	04.122.0002.2003.0000Coordenação Superior	-4.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 02 00	Divisão de Administração		
Ficha: 38	04.122.0003.2005.0000Coordenação e Supervisão Administrat	-2.960,00	
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 03 00	Divisão de Finanças		
Ficha: 50	04.123.0005.2008.0000Planejamento e Gestão Orçamentária e	-4.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 53	04.123.0005.2008.0000Planejamento e Gestão Orçamentária e	-1.230,00	
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 04 00	Divisao de Educação Básica		
Ficha: 67	12.361.0006.2009.0000Manutenção e Suporte da Educação B	-3.720,00	
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Ficha: 80	12.361.0006.2010.0000Manutenção e Suporte da Educação B	-1.460,00	
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Ficha: 109	12.366.0006.2014.0000Manutenção e Suporte da Educação B	-2.000,00	
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Ficha: 113	12.367.0006.2015.0000Manutenção e Suporte da Educação B	-2.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 115	12.367.0006.2015.0000Manutenção e Suporte da Educação B	-1.000,00	
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Ficha: 95	12.365.0007.2012.0000Acesso e Manutenção da Educação Inf	-2.520,00	
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Ficha: 103	12.365.0007.2013.0000Acesso e Manutenção da Educação Inf	-5.920,00	
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 16 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08 Exercício: 2021

Page 5

DECRETO Nº 37 , DE 20 DE agosto DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 00 FUNDEB

Ficha: 126	12.361.0006.2017.0000	Manutenção e Suporte da Educação B	-6.700,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 155	12.366.0006.2023.0000	Manutenção e Suporte da Educação B	-1.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 164	12.367.0006.2025.0000	Manutenção e Suporte da Educação B	-500,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 136	12.365.0007.2019.0000	Acesso e Manutenção da Educação Inf	-800,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 146	12.365.0007.2021.0000	Acesso e Manutenção da Educação Inf	-2.210,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 06 00 Divisão de Merenda Escolar

Ficha: 175	12.306.0009.2029.0000	Alimentação Escolar	-4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 07 00 Divisão de Ensino Médio e Superior

Ficha: 185	12.362.0010.2032.0000	Transporte de Estudantes dos Níveis M	-1.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 190	12.364.0010.2033.0000	Transporte de Estudantes dos Níveis M	-1.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 08 00 Divisão de Cultura

Ficha: 195	13.392.0011.2034.0000	Desenvolvimento Cultural e Literário	-2.560,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 09 00 Divisão de Esportes, Lazer e Recreação

Ficha: 205	27.813.0012.2036.0000	Infra-Estrutura e Promoção do Esporte,	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 17 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

Page 6

DECRETO Nº 37 , DE 20 DE agosto DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 10 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 212	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-2.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 230	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-9.380,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 231	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-14.360,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 233	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 243	10.301.0013.2041.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 245	10.301.0013.2041.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-750,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 252	10.301.0013.2042.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-1.770,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 276	10.304.0015.2044.0000	Vigilância e Promoção em Saúde	-1.460,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 261	10.302.0016.2043.0000	Atendimento de Média e Alta Complexi	-1.270,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 11 00 Fundo Mun.Dir. Criança e do Adolescente

Ficha: 281	08.243.0017.2045.0000	Assist. Integral e Proteção à Criança e	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 284	08.243.0017.2045.0000	Assist. Integral e Proteção à Criança e	-1.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 290	08.243.0017.2046.0000	Assist. Integral e Proteção à Criança e	-1.200,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 12 00 Fundo Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 18 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

Page 7

DECRETO Nº 37 , DE 20 DE agosto DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 12 00 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 307 08.244.0018.2047.0000Proteção Social Básica -13.640,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficha: 323 08.244.0018.2051.0000Proteção Social Básica -1.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficha: 329 08.244.0019.2050.0000Proteção Social Especial de Média e Al -1.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 13 00 Divisão de Obras e Serviços Municipais

Ficha: 377 26.782.0022.2056.0000Infra-Estrutura, Recuperação e Conser -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 380 26.782.0022.2056.0000Infra-Estrutura, Recuperação e Conser -3.400,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficha: 368 18.541.0024.2054.0000Gestão da Política Ambiental -1.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficha: 358 17.512.0025.2053.0000Saneamento Geral -4.180,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 14 00 Divisão de Agricultura

Ficha: 388 20.606.0023.2057.0000Apoio e Desenvolvimento da Agricultur -4.500,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-126.490,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 19 de 53

DECRETO Nº 038/2021 DE 30 DE agosto DE 2021

“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica decretado facultativo, o ponto nas repartições públicas Municipais, no dia 06 de setembro, (segunda-feira) em razão do feriado do dia 07 do corrente mês.

Artigo 2º - As atividades essenciais serão realizadas em forma de plantão.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 20 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 39 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1402

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$728.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				728.500,00
02	01	00	Chefia do Executivo	
	20	04.122.0002.2004.0000	DESPESAS S/REGIME DE ADIANTAMENTO - GABINETE	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02	02	00	Divisão de Administração	
	33	04.122.0003.2005.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	13.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
	36	04.122.0003.2005.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
	37	04.122.0003.2005.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	5.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
	41	04.122.0003.2005.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	500,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
	43	04.122.0003.2007.0000	DESPESAS S/REGIME DE ADIANTAMENTO - ADMINISTRAÇ.	500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
	44	04.122.0003.2007.0000	DESPESAS S/REGIME DE ADIANTAMENTO - ADMINISTRAÇ.	500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 21 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 39 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1402

02	04	00	Divisao de Educação Básica		
60	12.361.0006.2009.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAM	1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
62	12.361.0006.2009.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAM	5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 11		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	200 004	FNDE - QESE			
64	12.361.0006.2009.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAM	3.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
73	12.361.0006.2010.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR DO ENSINO FUNDAM	4.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	200 006	SEC. EDUC. - TRANSP. DE ALUNOS			
89	12.365.0007.2012.0000	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM CRECHE	3.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
92	12.365.0007.2012.0000	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM CRECHE	2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
02	05	00	FUNDEB		
118	12.361.0006.2016.0000	FUNDEB - REMUN. MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL	2.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			
140	12.365.0007.2020.0000	FUNDEB - REMUN. MAGISTÉRIO ENSINO PRÉ ESCOLAR	500,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL			
143	12.365.0007.2021.0000	FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ E	3.500,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 22 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 39 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1402

02	06	00	Divisão de Merenda Escolar			
168	12.306.0009.2026.0000	3.3.90.30.00	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.000,00		
		05	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 11		
		200 001	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
			FNDE - PNAE			
172	12.306.0009.2027.0000	3.3.90.30.00	ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHE	3.000,00		
		05	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 11		
		200 001	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
			FNDE - PNAE			
174	12.306.0009.2028.0000	3.3.90.30.00	MERENDA ESCOLAR DA PRÉ ESCOLA	4.000,00		
		05	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 11		
		200 001	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
			FNDE - PNAE			
179	12.306.0009.2031.0000	3.3.90.30.00	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO	12.000,00		
		02	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 16		
		200 005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
			SEC. EDUC. - CONV. MERENDA ESCOLAR			
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde			
219	10.301.0013.2037.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	100.000,00		
		01	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
		301 000	TESOURO			
			ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
221	10.301.0013.2037.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	100.000,00		
		02	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 15		
		301 000	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
			ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
222	10.301.0013.2037.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	70.000,00		
		05	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 13		
		301 000	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
			ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
223	10.301.0013.2037.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	25.000,00		
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00		
		301 000	TESOURO			
			ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
224	10.301.0013.2037.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	45.000,00		
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
		301 000	TESOURO			
			ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 23 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 39 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1402

02	10	00	Fundo Municipal de Saúde			
225	10.301.0013.2037.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	45.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 15			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
226	10.301.0013.2037.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	5.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 13			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
232	10.301.0013.2037.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	3.000,00			
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
272	10.304.0015.2044.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	1.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/				
02	12	00	Fundo Municipal de Assistência Social			
294	08.244.0018.2047.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁ:	5.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
298	08.244.0018.2047.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁ:	2.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 14			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	500 017	BL PSB FNAS				
300	08.244.0018.2047.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁ:	15.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
302	08.244.0018.2047.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁ:	500,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 14			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	500 015	BL GBF FNAS				
315	08.244.0018.2049.0000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSIST. SOCIAL	30.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 24 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINO

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 39 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1402

02	12	00	Fundo Municipal de Assistência Social		
316	08.244.0018.2049.0000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSIST. SOCIAL	15.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	13	00	Divisão de Obras e Serviços Municipais		
339	15.452.0021.2052.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	85.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
341	15.452.0021.2052.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	1.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
348	15.452.0021.2055.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	20.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
375	26.782.0022.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	30.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
376	26.782.0022.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	20.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 18		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	140 000	ROYALTIES EXPLORAÇÃO PETRÓLEO/GÁS NATURA			
378	26.782.0022.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	15.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

728.500,00

Fontes de Recurso

01	00	450.000,00
02	15	145.000,00
02	16	22.000,00
05	11	14.000,00
05	13	75.000,00
05	14	2.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 25 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 39 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1402

05 18

20.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 03 de setembro de 2021

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 26 de 53

DECRETO Nº 040/2021 DE 07 DE outubro DE 2021

“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado facultativo, o ponto nas repartições públicas Municipais, no dia 11 de outubro, (segunda-feira) em razão do feriado do dia 12 do corrente mês.

Artigo 2º - As atividades essenciais serão realizadas em forma de plantão.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

DECRETO Nº 041/2021 DE 18 DE outubro DE 2021

“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado facultativo, o ponto nas repartições públicas Municipais, no dia 29 de outubro, (sexta-feira) em alusão do “Dia do Servidor Público” e no dia 01 de novembro, (segunda-feira) em razão do feriado do dia 02/11, Finados.

Artigo 2º - As atividades essenciais serão realizadas em forma de plantão.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 27 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

Page 1

DECRETO Nº 42 , DE 18 DE outubro DE 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1400 de 28/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1400, de 28 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 18 de outubro de 2021

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 01 00 Chefia do Executivo

Ficha: 20 04.122.0002.2004.0000 Coordenação Superior 1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 00 Divisão de Administração

Ficha: 33 04.122.0003.2005.0000 Coordenação e Supervisão Administra 1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 36 04.122.0003.2005.0000 Coordenação e Supervisão Administra 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 37 04.122.0003.2005.0000 Coordenação e Supervisão Administra 26.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 28 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

Page 2

DECRETO Nº 42 , DE 18 DE outubro DE 2021

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 00 Divisão de Administração

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF

Ficha: 41 04.122.0003.2005.0000 Coordenação e Supervisão Administra 2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 00 Divisão de Educação Básica

Ficha: 60 12.361.0006.2009.0000 Manutenção e Suporte da Educação B 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 64 12.361.0006.2009.0000 Manutenção e Suporte da Educação B 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 92 12.365.0007.2012.0000 Acesso e Manutenção da Educação In 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 102 12.365.0007.2013.0000 Acesso e Manutenção da Educação In 2.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 00 FUNDEB

Ficha: 117 12.361.0006.2016.0000 Manutenção e Suporte da Educação B 30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 118 12.361.0006.2016.0000 Manutenção e Suporte da Educação B 7.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 140 12.365.0007.2020.0000 Acesso e Manutenção da Educação In 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 06 00 Divisão de Merenda Escolar

Ficha: 168 12.306.0009.2026.0000 Alimentação Escolar 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 172 12.306.0009.2027.0000 Alimentação Escolar 7.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 174 12.306.0009.2028.0000 Alimentação Escolar 1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 178 12.306.0009.2031.0000 Alimentação Escolar 2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 29 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

Page 3

DECRETO Nº 42 , DE 18 DE outubro DE 2021

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 09 00 Divisão de Esportes, Lazer e Recreação

Ficha: 199	27.813.0012.2035.0000	Infra-Estrutura e Promoção do Esporte	3.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 200	27.813.0012.2035.0000	Infra-Estrutura e Promoção do Esporte	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 207	27.813.0012.2036.0000	Infra-Estrutura e Promoção do Esporte	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 10 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 219	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	60.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 221	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 222	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	65.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 223	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 224	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 232	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	6.600,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Ficha: 236	10.301.0013.2038.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 240	10.301.0013.2041.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	1.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 241	10.301.0013.2041.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	2.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 247	10.301.0013.2042.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	6.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 264	10.303.0014.2039.0000	Assistência Farmacêutica	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 272	10.304.0015.2044.0000	Vigilância e Promoção em Saúde	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 30 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

Page 4

DECRETO Nº 42 , DE 18 DE outubro DE 2021

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 11 00 Fundo Mun.Dir. Criança e do Adolescente

Ficha: 289	08.243.0017.2046.0000	Assist. Integral e Proteção à Criança e	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 12 00 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 294	08.244.0018.2047.0000	Proteção Social Básica	4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Ficha: 298	08.244.0018.2047.0000	Proteção Social Básica	11.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Ficha: 300	08.244.0018.2047.0000	Proteção Social Básica	13.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

Ficha: 315	08.244.0018.2049.0000	Proteção Social Básica	21.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	

Ficha: 316	08.244.0018.2049.0000	Proteção Social Básica	4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 13 00 Divisão de Obras e Serviços Municipais

Ficha: 339	15.452.0021.2052.0000	Desenvolvimento Urbano	25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Ficha: 341	15.452.0021.2052.0000	Desenvolvimento Urbano	4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

Ficha: 356	17.512.0025.2053.0000	Saneamento Geral	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Ficha: 375	26.782.0022.2056.0000	Infra-Estrutura, Recuperação e Conser	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Ficha: 376	26.782.0022.2056.0000	Infra-Estrutura, Recuperação e Conser	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			428.600,00
--------------------------	--	--	------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 31 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

Page 5

DECRETO Nº 42 , DE 18 DE outubro DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 01 00 Chefia do Executivo

Ficha: 18 04.122.0002.2003.0000 Coordenação Superior -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 00 Divisão de Administração

Ficha: 32 04.122.0003.2005.0000 Coordenação e Supervisão Administrat -10.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR

Ficha: 39 04.122.0003.2005.0000 Coordenação e Supervisão Administrat -5.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 40 04.122.0003.2005.0000 Coordenação e Supervisão Administrat -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 46 28.846.0004.0002.0000 Encargos Gerais -25.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL

Ficha: 47 28.846.0004.0003.0000 Encargos Gerais -60.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 03 00 Divisão de Finanças

Ficha: 52 04.123.0005.2008.0000 Planejamento e Gestão Orçamentária e -1.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF

Ficha: 55 04.123.0005.2008.0000 Planejamento e Gestão Orçamentária e -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 00 Divisão de Educação Básica

Ficha: 68 12.361.0006.2009.0000 Manutenção e Suporte da Educação B -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 72 12.361.0006.2010.0000 Manutenção e Suporte da Educação B -7.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 108 12.366.0006.2014.0000 Manutenção e Suporte da Educação B -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 32 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

Page 6

DECRETO Nº 42 , DE 18 DE outubro DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 00 Divisao de Educação Básica

Ficha: 84 12.361.0008.1003.0000 Expansão e Melhoria da Rede Física E -6.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 00 FUNDEB

Ficha: 127 12.361.0006.2017.0000 Manutenção e Suporte da Educação B -7.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 158 12.367.0006.2024.0000 Manutenção e Suporte da Educação B -30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 130 12.365.0007.2018.0000 Acesso e Manutenção da Educação Inf -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 06 00 Divisão de Merenda Escolar

Ficha: 166 12.306.0009.2026.0000 Alimentação Escolar -7.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 171 12.306.0009.2027.0000 Alimentação Escolar -7.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 175 12.306.0009.2029.0000 Alimentação Escolar -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 07 00 Divisão de Ensino Médio e Superior

Ficha: 188 12.364.0010.2033.0000 Transporte de Estudantes dos Níveis M -6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 08 00 Divisão de Cultura

Ficha: 193 13.392.0011.2034.0000 Desenvolvimento Cultural e Literário -4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 33 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

Page 7

DECRETO Nº 42 , DE 18 DE outubro DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 09 00 Divisão de Esportes, Lazer e Recreação

Ficha:	197	27.813.0012.1004.0000	Infra-Estrutura e Promoção do Esporte,	-5.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	201	27.813.0012.2035.0000	Infra-Estrutura e Promoção do Esporte,	-3.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	204	27.813.0012.2035.0000	Infra-Estrutura e Promoção do Esporte,	-2.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 10 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha:	208	10.122.0013.2059.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	210	10.301.0013.1005.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-5.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	213	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-5.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	218	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-10.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	228	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-3.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	
Ficha:	239	10.301.0013.2041.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-1.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	242	10.301.0013.2041.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-1.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	243	10.301.0013.2041.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	246	10.301.0013.2042.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-6.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	249	10.301.0013.2042.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-1.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	253	10.301.0013.2042.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-2.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 34 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

Page 8

DECRETO Nº 42 , DE 18 DE outubro DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 10 00 Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 262 10.303.0014.2039.0000 Assistência Farmacêutica -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 263 10.303.0014.2039.0000 Assistência Farmacêutica -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 269 10.304.0015.2044.0000 Vigilância e Promoção em Saúde -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 256 10.302.0016.2043.0000 Atendimento de Média e Alta Complexi -1.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 258 10.302.0016.2043.0000 Atendimento de Média e Alta Complexi -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 11 00 Fundo Mun.Dir. Criança e do Adolescente

Ficha: 279 08.243.0017.2045.0000 Assist. Integral e Proteção à Criança e -1.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 280 08.243.0017.2045.0000 Assist. Integral e Proteção à Criança e -1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 281 08.243.0017.2045.0000 Assist. Integral e Proteção à Criança e -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 282 08.243.0017.2045.0000 Assist. Integral e Proteção à Criança e -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 283 08.243.0017.2045.0000 Assist. Integral e Proteção à Criança e -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 285 08.243.0017.2045.0000 Assist. Integral e Proteção à Criança e -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 12 00 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 297 08.244.0018.2047.0000 Proteção Social Básica -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 35 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08 Exercício: 2021

Page 9

DECRETO Nº 42 , DE 18 DE outubro DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 12 00 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 308	08.244.0018.2047.0000	Proteção Social Básica	-3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 312	08.244.0018.2047.0000	Proteção Social Básica	-8.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 314	08.244.0018.2048.0000	Proteção Social Básica	-2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 317	08.244.0018.2049.0000	Proteção Social Básica	-4.000,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	
Ficha: 318	08.244.0018.2051.0000	Proteção Social Básica	-1.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 319	08.244.0018.2051.0000	Proteção Social Básica	-1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 320	08.244.0018.2051.0000	Proteção Social Básica	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 321	08.244.0018.2051.0000	Proteção Social Básica	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 322	08.244.0018.2051.0000	Proteção Social Básica	-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 324	08.244.0018.2051.0000	Proteção Social Básica	-1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 325	08.244.0019.2050.0000	Proteção Social Especial de Média e Al	-2.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 326	08.244.0019.2050.0000	Proteção Social Especial de Média e Al	-1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 327	08.244.0019.2050.0000	Proteção Social Especial de Média e Al	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 328	08.244.0019.2050.0000	Proteção Social Especial de Média e Al	-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 330	08.244.0019.2050.0000	Proteção Social Especial de Média e Al	-1.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 36 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

Page 10

DECRETO Nº 42 , DE 18 DE outubro DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 12 00 Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

Ficha: 331 08.244.0019.2050.0000Proteção Social Especial de Média e Al -1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 13 00 Divisão de Obras e Serviços Municipais

Ficha: 333 15.451.0020.1007.0000Infra-Estrutura e Planejamento Urbano -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 334 15.451.0020.1008.0000Infra-Estrutura e Planejamento Urbano -10.000,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Ficha: 335 15.451.0020.1009.0000Infra-Estrutura e Planejamento Urbano -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 340 15.452.0021.2052.0000Desenvolvimento Urbano -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 343 15.452.0021.2052.0000Desenvolvimento Urbano -9.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 350 15.452.0021.2055.0000Desenvolvimento Urbano -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 351 15.452.0021.2055.0000Desenvolvimento Urbano -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 371 26.782.0022.1012.0000Infra-Estrutura, Recuperação e Conser -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 379 26.782.0022.2056.0000Infra-Estrutura, Recuperação e Conser -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 382 26.782.0022.2056.0000Infra-Estrutura, Recuperação e Conser -3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 361 18.541.0024.1011.0000Gestão da Política Ambiental -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 363 18.541.0024.2054.0000Gestão da Política Ambiental -1.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 37 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

Page 11

DECRETO Nº 42 , DE 18 DE outubro DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 13 00 Divisão de Obras e Serviços Municipais

Ficha:	364	18.541.0024.2054.0000	Gestão da Política Ambiental	-1.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	365	18.541.0024.2054.0000	Gestão da Política Ambiental	-1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	366	18.541.0024.2054.0000	Gestão da Política Ambiental	-1.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	367	18.541.0024.2054.0000	Gestão da Política Ambiental	-1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	353	17.512.0025.1013.0000	Saneamento Geral	-10.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha:	359	17.512.0025.2053.0000	Saneamento Geral	-5.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	360	17.512.0025.2053.0000	Saneamento Geral	-1.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 14 00 Divisão de Agricultura

Ficha:	386	20.606.0023.2057.0000	Apoio e Desenvolvimento da Agricultura	-2.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	387	20.606.0023.2057.0000	Apoio e Desenvolvimento da Agricultura	-2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	389	20.606.0023.2057.0000	Apoio e Desenvolvimento da Agricultura	-2.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-428.600,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 38 de 53

DECRETO Nº 043/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Poder Legislativo, no Exercício de 2021”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a autorização contida no Art. 4º da Lei nº 1.402 de 22 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2021, no Orçamento do Poder Legislativo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), destinado ao reforço de crédito orçamentário da seguinte dotação:

Classificação Orçamentária	Valor
01.01.01.031.0001.2002 - 4.4.90.51 - FR 01 - Ficha nº 009	R\$ 10.000,00
01.01.01.031.0001.2002 - 4.4.90.52 - FR 01 - Ficha nº 010	R\$ 76.000,00
Total do Crédito	R\$ 86.000,00

Art. 2º- O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada, na mesma importância:

Classificação Orçamentária	Valor
01.01.01.031.0001.2001 - 3.1.90.11 - FR 01 - Ficha nº 001	R\$ 22.000,00
01.01.01.031.0001.2002 - 3.1.90.11 - FR 01 - Ficha nº 003	R\$ 54.000,00
01.01.01.031.0001.2002 - 3.3.90.30 - FR 01 - Ficha nº 006	R\$ 10.000,00
Total dos Recursos	R\$ 86.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 25 de Outubro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 39 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 44 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1430

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				15.000,00
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde	
	238	10.301.0013.2040.0000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS	15.000,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	15.000,00
Fontes de Recurso	
01 00	15.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 25 de outubro de 2021

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 40 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 45 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1402

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$574.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				574.000,00
02	01	00	Chefia do Executivo	
	20	04.122.0002.2004.0000	DESPESAS S/REGIME DE ADIANTAMENTO - GABINETE	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02	02	00	Divisão de Administração	
	33	04.122.0003.2005.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	12.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
	36	04.122.0003.2005.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	15.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
	43	04.122.0003.2007.0000	DESPESAS S/REGIME DE ADIANTAMENTO - ADMINISTRAÇÃO	1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
	44	04.122.0003.2007.0000	DESPESAS S/REGIME DE ADIANTAMENTO - ADMINISTRAÇÃO	2.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02	03	00	Divisão de Finanças	
	49	04.123.0005.2008.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FINANÇAS	2.600,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 41 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 45 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1402

02	03	00	Divisão de Finanças			
54	04.123.0005.2008.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FINANÇAS	18.000,00			
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
02	04	00	Divisao de Educação Básica			
60	12.361.0006.2009.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAM	3.500,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
62	12.361.0006.2009.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAM	7.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 11			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	200 004	FNDE - QESE				
64	12.361.0006.2009.0000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAM	2.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
71	12.361.0006.2010.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR DO ENSINO FUNDAM	500,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
73	12.361.0006.2010.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR DO ENSINO FUNDAM	10.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 16			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	200 006	SEC. EDUC. - TRANSP. DE ALUNOS				
75	12.361.0006.2010.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR DO ENSINO FUNDAM	5.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 11			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	200 004	FNDE - QESE				
82	12.361.0006.2011.0000	DESPESAS S/REGIME DE ADIANTAMENTO - ED. BÁSICA	300,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
89	12.365.0007.2012.0000	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM CRECHE	1.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 42 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 45, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1402

02	04	00	Divisao de Educação Básica		
92	12.365.0007.2012.0000	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM CRECHE	1.300,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
99	12.365.0007.2013.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	600,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid			
02	05	00	FUNDEB		
117	12.361.0006.2016.0000	FUNDEB - REMUN. MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL	32.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			
118	12.361.0006.2016.0000	FUNDEB - REMUN. MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL	7.500,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			
124	12.361.0006.2017.0000	FUNDEB - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSIN	2.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			
128	12.361.0006.2017.0000	FUNDEB - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSIN	10.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			
134	12.365.0007.2019.0000	FUNDEB - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM CRECHE	10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE			
139	12.365.0007.2020.0000	FUNDEB - REMUN. MAGISTÉRIO ENSINO PRÉ ESCOLAR	3.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL			
148	12.365.0007.2021.0000	FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ E	25.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 43 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINO

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 45, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1402

02	06	00	Divisão de Merenda Escolar		
172	12.306.0009.2027.0000	ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHE	1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 11		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	200 001	FNDE - PNAE			
174	12.306.0009.2028.0000	MERENDA ESCOLAR DA PRÉ ESCOLA	2.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 11		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	200 001	FNDE - PNAE			
178	12.306.0009.2031.0000	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO	8.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos			
179	12.306.0009.2031.0000	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO	8.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	200 005	SEC. EDUC. - CONV. MERENDA ESCOLAR			
02	09	00	Divisão de Esportes, Lazer e Recreação		
198	27.813.0012.2035.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS	8.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
199	27.813.0012.2035.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS	3.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
200	27.813.0012.2035.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS	5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde		
219	10.301.0013.2037.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	40.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 44 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 45 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1402

02	10	00	Fundo Municipal de Saúde			
221	10.301.0013.2037.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	25.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 15			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
222	10.301.0013.2037.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	15.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 13			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
223	10.301.0013.2037.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	10.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
224	10.301.0013.2037.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	55.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
226	10.301.0013.2037.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	3.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 13			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
234	10.301.0013.2037.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	3.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 15			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
236	10.301.0013.2038.0000	DESPESAS S/REGIME DE ADIANTAMENTO - SAÚDE	1.500,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
240	10.301.0013.2041.0000	AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	8.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 13			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
241	10.301.0013.2041.0000	AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	1.650,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 45 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 45, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1402

02	10	00	Fundo Municipal de Saúde			
247	10.301.0013.2042.0000	ATENDIMENTO A SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	5.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 13			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
250	10.301.0013.2042.0000	ATENDIMENTO A SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	1.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
02	11	00	Fundo Mun.Dir. Criança e do Adolescente			
286	08.243.0017.2046.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	2.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
02	12	00	Fundo Municipal de Assistência Social			
294	08.244.0018.2047.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁ:	21.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
295	08.244.0018.2047.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁ:	8.050,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 19			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	500 002	SADS - Proteção Social Básica				
298	08.244.0018.2047.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁ:	6.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 14			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	500 017	BL PSB FNAS				
300	08.244.0018.2047.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁ:	4.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
302	08.244.0018.2047.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁ:	500,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 14			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	500 015	BL GBF FNAS				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 46 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINO

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 45 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1402

02	12	00	Fundo Municipal de Assistência Social		
305	08.244.0018.2047.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.000,00		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
315	08.244.0018.2049.0000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSIST. SOCIAL	17.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
316	08.244.0018.2049.0000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSIST. SOCIAL	8.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	13	00	Divisão de Obras e Serviços Municipais		
339	15.452.0021.2052.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	70.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
374	26.782.0022.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	6.300,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
375	26.782.0022.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	30.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
376	26.782.0022.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	21.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 18		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	140 000	ROYALTIES EXPLORAÇÃO PETRÓLEO/GÁS NATURAL			
356	17.512.0025.2053.0000	COLETA E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02	14	00	Divisão de Agricultura		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 47 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 45 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1402

02 14 00 Divisão de Agricultura

384	20.606.0023.2057.0000	PROMOÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DE AGRICULTURA	1.700,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

574.000,00

Fontes de Recurso

01	00	356.450,00
02	15	28.000,00
02	16	108.000,00
02	19	8.050,00
05	11	15.000,00
05	13	31.000,00
05	14	6.500,00
05	18	21.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 08 de novembro de 2021

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 48 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 46 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1431

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$210.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				210.000,00
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde	
	397	10.301.0013.2037.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 13
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800 001	FNS - INCREM. TEMP. CUSTEIO	
	398	10.301.0013.2037.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 13
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800 001	FNS - INCREM. TEMP. CUSTEIO	
	399	10.301.0013.2037.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	40.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 13
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800 001	FNS - INCREM. TEMP. CUSTEIO	
	400	10.301.0013.2037.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	50.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 15
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		301 014	AQUIS. EQUIP. DEMANDA 202109432394	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	210.000,00
	02 15	50.000,00
	05 13	160.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 26 de novembro de 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 49 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 46 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1431

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 50 de 53

DECRETO Nº 047/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Poder Legislativo, no Exercício de 2021”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a autorização contida no Art. 4º da Lei nº 1.402 de 22 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2021, no Orçamento do Poder Legislativo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), destinado ao reforço de crédito orçamentário da seguinte dotação:

Classificação Orçamentária	Valor
01.01.01.031.0001.2002 - 3.1.90.11 - FR 01 - Ficha nº 003	R\$ 5.000,00
01.01.01.031.0001.2002 - 4.4.90.52 - FR 01 - Ficha nº 010	R\$ 30.500,00
Total do Crédito	R\$ 35.500,00

Art. 2º- O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada, na mesma importância:

Classificação Orçamentária	Valor
01.01.01.031.0001.2001 - 3.1.90.13 - FR 01 - Ficha nº 002	R\$ 19.500,00
01.01.01.031.0001.2002 - 3.1.90.13 - FR 01 - Ficha nº 004	R\$ 1.000,00
01.01.01.031.0001.2002 - 3.3.90.30 - FR 01 - Ficha nº 005	R\$ 9.000,00
01.01.01.031.0001.2002 - 3.3.90.40 - FR 01 - Ficha nº 008	R\$ 6.000,00
Total dos Recursos	R\$ 86.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 03 de dezembro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

DECRETO Nº 049/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Declara Luto Oficial E Ponto Facultativo no Município.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o falecimento do **ex-Vereador SR.**

LUIS NARESSE;

CONSIDERANDO, que sua passagem deixará uma lacuna e profunda tristeza não só entre os familiares, mas como em toda a população Balbinense:

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado luto oficial e Ponto Facultativo no Município de Balbinos, em homenagens póstumas ao **ex-Vereador Sr. LUIS NARESSE**.

Parágrafo Único- Em função do disposto neste decreto, na data de hoje o ponto se encerrará as 11:00 nas repartições públicas municipais.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicado por afixação, em locais de costume, na forma do Decreto ECM/004/01 de 07 de fevereiro de 2001 e artigo 159, § 1º - Subseção II da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 51 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 50 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.1419

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$92.265,52 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				92.265,52
02	12	00	Fundo Municipal de Assistência Social	
	401	08.244.0018.2047.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁ:	92.265,52
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 14
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		312 005	COVID 19 - INCREM. TEMP. PSB	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

92.265,52

Fontes de Recurso	
05 14	92.265,52

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 13 de dezembro de 2021

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 52 de 53

DECRETO Nº 051/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado facultativo o ponto, integralmente, nas repartições públicas Municipais, no dia 24 e 31 de Dezembro do corrente ano, em razão dos feriados de Natal e Ano Novo.

Parágrafo Único: Ainda em razão das festividades de final de ano, fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais a partir das 12:00 horas nos dias 23 e 30 de Dezembro.

Artigo 2º - As atividades essenciais serão realizadas em forma de plantão.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 258

Página 53 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

DECRETO Nº 52 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.1433

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$11.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				11.000,00
02	12	00	Fundo Municipal de Assistência Social	
	402	08.244.0018.2049.0000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSIST. SOCIAL	11.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 05 19
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 019	Benefícios Eventuais	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	11.000,00
Fontes de Recurso	
05 19	11.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 20 de dezembro de 2021

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36